



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

Nº 160222

**SEGUNDA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO DO CEARÁ DATA: 23/08/2021**

**REGISTRADO NO CARTÓRIO PERGENTINO MAIA SOB O Nº 22738 EM 27/11/1995**

## Capítulo I

### Prerrogativas e Objetivos do Sindicato

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO DO CEARÁ-SEITAC, fundado em 23 de Novembro de 1995 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Relações do Trabalho, pelo Processo Nº 46010.002513/95, conforme despacho publicado no DOU de 30/04/1996, Seção I página 7418, inscrito no CNPJ sob o nº 00.937.422/0001-98, estabelecido na Av. Dom Luis, 880-sala 407, Meireles-Fortaleza-CE, CEP: 60160-230, com jurisdição em Fortaleza- Estado do Ceará, como representante da categoria econômica das empresas de Informática, Telecomunicações, Provedores de Internet, Data Centers, Automação e correlatos, base territorial do Estado do Ceará, rege-se por este Estatuto.

**Art. I-** São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do SEITAC:

Entidade sem fins lucrativos, foi constituído visando o estudo, a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional, a coordenação, a proteção e a representação legal dos segmentos econômicos, das empresas dos setores de telemática e tecnologia da informação (Informática, Telecomunicações, Provedores de Internet, Data Centers, Automação e correlatos), com base territorial no Estado do Ceará, conforme estabelece a legislação sindical em vigor.

§ 1º - A representação legal citada no *caput* deste artigo, engloba todas as atividades mercantis (comercialização de bens e produtos), bem como, as atividades de prestação de serviços a elas relacionadas;

1-representar, no âmbito estadual os direitos e interesses das áreas de Informática, Telecomunicações, Provedores de Internet, Data Centers, Automação e correlatos.

2-defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio);

3- integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



Av. Dom Luis, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza-CE

CEP: 60160-230

Fone: 85-3261-7501

seitac@seitac.org.br

[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 CARTÓRIO ARGENTINO  
 MATA  
 Registro Microfilmado  
 Nº 160222

entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);

4- arrecadar as contribuições para o custeio do Sicomércio (contribuição confederativa - art. 8º, IV, da Constituição Federal; e contribuição assistencial, art. 513, "e", da CLT) e a contribuição sindical das empresas integrantes das categorias representadas;

5- eleger ou designar representantes da respectiva categoria;

6- conciliar divergências e conflitos entre associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;

7- celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;

8- colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica que representa;

9- defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito;

10- defender os princípios de liberdade para exercer o comércio de bens, serviços turismo, lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade profissional;

11- preservar e consolidar o desenvolvimento harmônico do comércio de bens, de serviços e de turismo, em todas as regiões do País;

12 -pugnar pela conquista e o prestígio dos valores relacionados à confiança nas instituições, com realce para a moeda e o crédito;

13- pugnar pelo Brasil aberto ao comércio internacional e integrado na economia mundial;

14- promover a harmonia e a solidariedade das categorias econômicas e o amplo entendimento com as categorias profissionais, visando a paz social;

15- instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

16- prover produtos e serviços a seus representados, dentro da sua atividade finalística, inclusive

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



Av. Dom Luís, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza-CE

CEP: 60160-230

Fone: 85-3261-7501

seitac@seitac.org.br

[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'A.', 'M.', 'Zuffe', and others.





1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

 Registro Microfilmado  
 Nº 160222

de caráter econômico-financeiro.

§ 2º- O sindicato poderá manter relação com organizações internacionais afins, podendo a elas se afiliar, desde que autorizada pela Assembleia Geral (AG).

## Capítulo II

### Dos Associados: Direitos e Deveres

**Art. II-** A associação ao SEITAC depende do atendimento das exigências estatutárias e de decisão da Diretoria.

§ 1º O pedido de associação, apresentado ao Presidente para ser submetido à Diretoria, será instruído com:

- 1 - certidão comprobatória do registro que lhe assegura personalidade jurídica, quando couber;
- 2 - cópia autêntica de aprovação da empresa para se associar ao sindicato; cópia do estatuto ou contrato social, quando couber.

§ 2º O pedido de associação será distribuído aos órgãos técnicos do sindicato para exame. Uma vez instruído, será incluído em pauta para deliberação.

§ 3º Da decisão denegatória cabe recurso à Assembleia Geral (AG), no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar da ciência.

§ 4º O sindicato manterá cadastro dos associados para lançamento dos dados necessários a sua identificação.

§ 5º O sindicato e a federação filiada à CNC observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

**Art. III-** São direitos do associado:

- 1- tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas Assembleias Gerais (AG) do sindicato;
- 2- requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral Extraordinária (AGE);

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



Av. Dom Luís, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza-CE

CEP: 60160-230

Fone: 85-3261-7501

seitac@seitac.org.br

[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)



- 3- utilizar os serviços do sindicato;
- 4- apresentar proposições sobre matérias de interesse do SEITAC,

**Art.IV-** São deveres do associado:

- 1- pagar as contribuições associativa e assistencial, cujo valor e prazo serão fixados pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) na última reunião do ano anterior ou na primeira do de sua cobrança;
- 2- observar o Estatuto, prestigiar o sindicato e acatar suas deliberações;
- 3- indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao sindicato;
- 4- comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões.

**Art.V-** O associado está sujeito:

- 1- à pena de suspensão de direitos até 03 (três) meses:
  - a-por ausência, sem justa causa, a 02 (duas) reuniões consecutivas da Assembleia Geral (AG);
  - b-por atraso no pagamento das contribuições previstas no inciso I, do artigo anterior, por prazo superior a 03 (três) meses e sem justa causa;
  - c-por não acatar as deliberações do sindicato.
- 2- à pena de eliminação do quadro de associados:
  - a-por cassação de seu registro;
  - b-por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso 1.

**Art.VI-** As penalidades previstas no art. 5º serão aplicadas pela Diretoria, com recurso do associado para a Assembleia Geral (AG), devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

- 1- amplo direito de defesa;
- 2- prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



Av. Dom Luís, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza-CE

CEP: 60160-230

Fone: 85-3261-7501

[seitac@seitac.org.br](mailto:seitac@seitac.org.br)

[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)



escrito, da defesa e do recurso.

§ 1º Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste estatuto.

§ 2º A suspensão ou eliminação de associado, ou de seu representante, seja a que título for, não o desonera da obrigação de repassar ao sindicato a parte que lhe cabenas contribuições estabelecidas na Lei ou no Estatuto.

**Art.VII-** O associado eliminado poderá reingressar no sindicato, desde que:

- 1- por deliberação da Assembleia Geral (AG) seja julgado reabilitado;
- 2 – efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).

### Capítulo III

#### Da Administração

##### Seção I Disposições Gerais

**Art. VIII-** São órgãos de administração do sindicato:

- 1 – a Assembleia Geral (AG);
- 2 – a Diretoria;
- 3 – o Conselho Fiscal (CF).

##### Seção II

##### Da Assembleia Geral (AG)

**Art. IX-** A Assembleia Geral (AG), constituída pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do sindicato, com a atribuição de:

- 1 – fazer parte do Sicomércio (Constituição Federal, art. 8º, IV);
- 2 – dispor sobre as convenções e acordos coletivos;

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



Av. Dom Luís, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza-CE  
 CEP: 60160-230  
 Fone: 85-3261-7501  
[seitac@seitac.org.br](mailto:seitac@seitac.org.br)  
[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





- 3 - estabelecer as diretrizes gerais de ação do sindicato e verificar sua observância;
- 4 - eleger a Diretoria, o CF e, quando for o caso, os representantes junto ao Conselho de Representantes da Fecomércio.
- 5- apreciar recurso de associado contra decisão da Diretoria que indeferir sua filiação ao sindicato;
- 6 - aplicar quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto;
- 7- deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e sobre a proposta orçamentária;
- 8- fixar contribuições;
- 9- reformar o presente Estatuto;
- 10- deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral (AG) serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija *quorum* especial.

§ 2º A votação das matérias previstas nos incisos IV a VII será feita por voto secreto.

§ 3º Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos.

**Art.X-** Nas votações da Assembleia Geral (AG), inclusive para fins eleitorais, cada associado terá 1 (um) voto.

§ 1º O associado que se associar durante o ano, poderá exercer o direito de voto a partir do 3º (terceiro) mês da sua associação;

§ 2º O representante-votante do associado será o designado pelo titular com poderes para tal.

§ 3º O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de associada e quite quanto ao pagamento e repasse das contribuições devidas.

**Art. XI-** A Assembleia Geral (AG) reúne-se:

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



Av. Dom Luís, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza-CE

CEP: 60160-230

Fone: 85-3261-7501

seitac@seitac.org.br

[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)



1- ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;

2- extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, ou do CF, ou por 1/3 (um terço) dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar, inclusive no que tange à negociação coletiva.

§ 1º As reuniões, desde que devidamente justificadas, poderão ser realizadas em local previamente designado dentro da jurisdição de representação do sindicato.

§ 2º As reuniões extraordinárias só poderão:

a-) tratar dos assuntos para que foram convocadas;

b-) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no máximo até 30 (trinta) minutos depois, com a presença de quaisquer números de associados presentes.

§ 3º À convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral (AG) não poderá se opor o Presidente do sindicato, que a convocará em 5 (cinco) dias úteis a contar da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram realizá-la.

§ 4º As reuniões serão realizadas mediante convocação, por edital afixado na sede do sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, ou por comunicados digitais ( ex: correio eletrônico e aplicativos de mensagens instantâneas), com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 5º Em casos de comprovada urgência, a publicação de edital poderá ser dispensada, processando-se a convocação com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

### Seção III Da Diretoria

**Art.XII-** A Diretoria é integrada por 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral (AG), para um mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- a-) Presidente
- b-) Vice-Presidente
- c-) Vice-Presidente Administrativo

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



Av. Dom Luís, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza-CE  
 CEP: 60160-230  
 Fone: 85-3261-7501  
[seitac@seitac.org.br](mailto:seitac@seitac.org.br)  
[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)





- d-) Vice-Presidente Financeiro
- e-) Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional e Marketing
- f-) Vice-Presidente de Desenvolvimento de Parcerias e Ética Empresarial
- g-) Vice-Presidente de Assuntos Institucionais

**Art. XIII-** À Diretoria compete:

- 1- apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo sindicato, excluídos os casos de assuntos referentes à competência das áreas de resolução de conflitos;
- 2- orientar e fiscalizar a gestão administrativa e estratégica;
- 3 - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Sicomércio, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembleia Geral (AG) e do CF;
- 4 - aplicar o patrimônio do sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;
- 5- organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral (AG), com parecer do CF, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;
- 6- elaborar o Regimento do sindicato;
- 7- aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- 8- eleger ou escolher, *ad referendum* da Assembleia Geral (AG), seus representantes da categoria econômica;
- 9- desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral(AG).

**Parágrafo único.** Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

**Art.XIV-** A Diretoria reúne-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, observado o que couber o artigo 11, § 1º e 3º;

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), realizando-se em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, com qualquer número de

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



Av. Dom Luís, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza-CE  
 CEP: 60160-230  
 Fone: 85-3261-7501  
[seitac@seitac.org.br](mailto:seitac@seitac.org.br)  
[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)





diretores;

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

**Art. XV** - Ao Presidente incumbe:

- 1- exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;
- 2- representar legalmente o sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;
- 3- convocar as reuniões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria, presidindo-as;
- 4- fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- 5- autorizar despesas e assinar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo ou Financeiro, ou quaisquer outros Vice-Presidentes designados, cheques, autorizações de pagamentos e demais operações de crédito;
- 6- contratar empregados, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita a comunicação à Diretoria na reunião seguinte;
- 7- indicar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuições que independam de eleição;
- 8- organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral (AG), o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- 9- desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral (AG) e pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - Aos Vice-presidentes compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos temporários, observada a ordem hierárquica de precedência.

**Art. XVI**- Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- 1- exercer as atribuições da gestão administrativa e estratégica;
- 2- auxiliar o Presidente na coordenação e no planejamento estratégico das atividades institucionais;

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



Av. Dom Luís, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza-CE

CEP: 60160-230

Fone: 85-3261-7501

seitac@seitac.org.br

[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)



3- substituir:

a-o Presidente, nas faltas e impedimentos do Vice-presidente;

b-sem prejuízo de suas funções, o Diretor Financeiro nas faltas e impedimentos.

**Art. XVII-** Ao Vice-Presidente Financeiro incumbe:

1 - ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do sindicato;

2 - assinar, com o Presidente, ou demais diretores designados, as autorizações de pagamento e demais operações de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

3- dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

4- apresentar, ao CF, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros, quando pelo mesmo solicitado;

5- Orientar e acompanhar o depósito do dinheiro do sindicato, em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

6- manter registros dos bens do sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

7- substituir, sem prejuízo de suas funções, o Vice-presidente Administrativo nas faltas e impedimentos.

**Art. XVIII-** Ao Vice-Presidente para Assuntos de Marketing e Desenvolvimento Institucional, e de Éticas e Parcerias, compete o desempenho das atribuições fixadas nos setores delimitados pela designação de cada uma das áreas, na conformidade das normas baixadas pela Diretoria.

#### Seção IV Do Conselho Fiscal (CF)

**Art.XIX-** O Conselho Fiscal (CF), órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral (AG), para um mandato de 4 (quatro) anos, não acumulável com outro cargo da Diretoria, ainda que suplente.

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



Av. Dom Luís, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza-CE

CEP: 60160-230

Fone: 85-3261-7501

seitac@seitac.org.br

[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)





1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Registro Microfilmado  
 Nº 160222

§ 1º Ao CF incumbe:

- 1- eleger o seu Presidente, dentre seus membros efetivos;
- 2- dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria e de títulos de renda;
- 3- opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- 4- visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

§ 2º O CF reúne-se:

- 1- ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no § 1º;
- 2- extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o disposto no § 2º do art. 11.

§ 3º Compete ao Presidente do CF convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e em seus impedimentos, pelo membro mais idoso. A primeira reunião do Conselho, para eleger seu Presidente, será convocada pelo Presidente do sindicato.

#### Seção V

##### Da Delegação de Representante junto à Fecomércio

**Art. XX-** O sindicato manterá junto à Federação Fecomércio, uma delegação composta de 02 (dois) membros e com igual número de suplentes, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral para o mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - O direito a voto caberá ao membro da Diretoria que ocupar o cargo de Presidente, ou que por este for indicado, ou, ainda, pelo diretor mais idoso.

§2º - O cargo de delegado representante junto à Fecomércio poderá ser exercido cumulativamente com outro da Diretoria.

#### Capítulo IV Das Eleições

**Art. XXI-** A eleição para a Diretoria, CF e Representante junto ao Conselho de Representantes da

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



Av. Dom Luís, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza-CE  
 CEP: 60160-230  
 Fone: 85-3261-7501  
[seitac@seitac.org.br](mailto:seitac@seitac.org.br)  
[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)



Fecomércio será realizada por voto secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pela Diretoria, observados os seguintes princípios:

1- convocação mediante edital, mencionando data, local, e horário de votação, prazo para o registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e *quorum* para instalação e votação, que será afixado na sede, remetido aos associados e publicado, por resumo, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data do pleito;

2- chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;

3- o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.

**Parágrafo único** - para votar é preciso ser representante-eleitor da empresa, devidamente credenciado e, para ser votado, o candidato deve integrar a categoria econômica representada pelo sindicato e:

a-)comprovar a condição de empresário do Setor de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), com efetivo exercício da atividade nos últimos 2 (dois) anos;

b-)integrar o quadro de associados há, no mínimo, 1 (um) ano;

c-)não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;

d-)não incorrer na inelegibilidade de que trata o § 2º do art. 23;

e-)não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

**Art. XXII** - Para eleição de representantes da categoria, perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Assembleia Geral (AG) ou, havendo urgência, pela Diretoria *ad referendum* daquela, observados os seguintes princípios:

1- eleição por voto secreto, quando a lei exigir;

2 - nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembleia Geral

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



Av. Dom Luis, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza-CE

CEP: 60160-230

Fone: 85-3261-7501

seitac@seitac.org.br

[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)





(AG) decidir.

## Capítulo V

### Da Suspensão e da Perda de Mandato

**Art. XXIII-** Ao membro da Diretoria, do CF ou da Assembleia Geral (AG) que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 90 (noventa) dias.

§ 1º No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

§ 2º A empresa representada poderá ser ouvida no respectivo processo.

**Art. XXIV-** O membro da Diretoria ou do CF perderá o mandato nos casos de:

- 1- malversação do patrimônio social;
- 2- abandono do cargo;
- 3- na hipótese referida no § 1º, do art. 23.

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou não, da Diretoria ou do CF.

§ 2º O membro da Diretoria ou do CF que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. XXV-** As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral (AG), por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

## Capítulo VI

### Das Substituições

**Art. XXVI-** No caso de afastamento temporário (falta ou impedimento ocasional), assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto no estatuto (art. 15, parágrafo único; art. 16, III, "a" e "b"; art. 17, VII; e art. 19, caput e § 3º).

**Art. XXVII-** No caso de afastamento definitivo (vaga) serão adotados os seguintes procedimentos:

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



Av. Dom Luís, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza-CE

CEP: 60160-230

Fone: 85-3261-7501

seitac@seitac.org.br

[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)



1- no caso de afastamento definitivo do Presidente, assumirá o Vice-presidente, observada a ordem hierárquica de precedência, que convocará eleição, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância, para escolha, dentre os membros efetivos da Diretoria, do novo Presidente, para completar o mandato;

2- no caso de afastamento definitivo de outros Diretores, feita pelo Presidente a comunicação à Diretoria, será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação, pelo membro efetivo da Diretoria interessado, de sua candidatura ao preenchimento da vaga, observando-se que, no caso de Diretor Vice-presidente, o preenchimento se dará sempre na última posição do respectivo bloco de cargos [se houver];

3- a escolha será feita por eleição da Diretoria, em sua primeira reunião;

4- decorrido o prazo sem que se apresente candidato, ou eleito o que se apresentar, ou dentre os que se candidatarem, será aberto novo prazo, para que os suplentes se candidatem para preencher a vaga final resultante, nos prazos e condições previstos nos incisos II e III, observando, sempre que possível, o critério de conservação da representatividade do Estado ou Região do Diretor afastado.

**Parágrafo único** – No caso de afastamento definitivo de integrante da chapa eleita, a substituição deverá ocorrer após a posse, observando os mesmos princípios deste artigo, iniciando-se a partir da data da posse a contagem dos prazos.

**Art. XXVIII**- Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral (AG), que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, de 07 (sete) membros.

§ 1º A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data da sua eleição.

§ 2º A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

§ 3º Se o Presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral (AG), o Presidente do CF, ou seu substituto, o fará.

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



Av. Dom Luís, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza-CE  
 CEP: 60160-230  
 Fone: 85-3261-7501  
[seitac@seitac.org.br](mailto:seitac@seitac.org.br)  
[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)





1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 CARTÓRIO ARGENTINO  
 VIATA  
 Registro Microfilmado  
 Nº 160222

### Capítulo VII- Da Receita

**Art. XXIX -** A receita do sindicato constitui-se:

- 1- da parcela, que lhe couber, da contribuição confederativa (Constituição Federal, art. 8º, IV), da contribuição assistencial (CLT, art. 513, 'e') e da contribuição sindical arrecadada na forma da Lei.
- 2- da contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;
- 3 - de doações e legados;
- 4 - de rendas patrimoniais obtidas com o exercício de suas atividades finalísticas;
- 5 - de auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;
- 6 - de multas e outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas em lei e no Estatuto, salvo se aprovada por 50% (cinquenta por cento) das empresas que integram a Assembleia Geral (AG).

§ 1º- Na partilha da contribuição confederativa, prevista no inciso I, deste artigo, serão destinados:

- a-)5% (cinco por cento) em favor da CNC;
- b-)20% (vinte por cento) em favor da Fecomércio e,
- c-)75% (setenta e cinco por cento) em favor do respectivo sindicato.

§ 2º - A receita advinda da contribuição assistencial, prevista no item 2, terá a seguinte partilha:

- a-)10% (dez por cento) à CNC;
- b-)20% (vinte por cento) para a Fecomércio;
- c-)70% (setenta por cento) para o sindicato.

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



Av. Dom Luis, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza-CE  
 CEP: 60160-230  
 Fone: 85-3261-7501  
[seitac@seitac.org.br](mailto:seitac@seitac.org.br)  
[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)

AG  
 AG  
 AG  
 AG



## Capítulo VIII

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. XXX-** A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral (AG), poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do sindicato ou por membros da Diretoria de sua indicação.

**Parágrafo único.** A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

**Art. XXXI-** Das deliberações e decisões constantes das reuniões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria, serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Presidente, pelo (a) Secretário (a) e demais presentes.

**Art. XXXII** - No caso de dissolução do sindicato, deliberada pela Assembleia Geral (AG) para esse fim especialmente convocado, e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria das delegações presentes.

**Art. XXXIII** O Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral (AG) em assembleia especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. XXXIV-** Nos casos omissos, caberá à Diretoria, ou ao Presidente, adotar as devidas providências, sanando as omissões e submetendo tais decisões à ratificação da Assembleia Geral (AG).

**Art. XXXV-** O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Fortaleza, Ceará, 23 de Agosto de 2021

**Francisco Ozair Gomes de Lima**  
 FRANCISCO OZAIR  
 GOMES DE  
 LIMA:24728802353  
**PRESIDENTE SEITAC**

Assinado de forma digital por  
 FRANCISCO OZAIR GOMES DE  
 LIMA:24728802353  
 Dados: 2021.09.21 10:35:29  
 -03'00'

**FRANCOIS CHARLES  
 ROSA  
 BORIS:25658212391**

Assinado de forma digital  
 por FRANCOIS CHARLES  
 ROSA BORIS:25658212391  
 Dados: 2021.09.21 11:40:46  
 -03'00'

**François Charles Rosa Boris**

**1º VICE- PRESIDENTE**

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



Av. Dom Luis, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza-CE  
 CEP: 60160-230  
 Fone: 85-3261-7501  
[seitac@seitac.org.br](mailto:seitac@seitac.org.br)  
[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)





Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO FRUZA  
 PORTO:28350898372

**José Augusto Fúza Porto**

**2º VICE-PRESIDENTE**

**Raniere Paulino de Medeiros**

**4º VICE-PRESIDENTE**

**Antônio Maurício Brito Júnior**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**Alexei Bastos Moraes**

**DIRETOR DE ASSUNTOS  
 INSTITUCIONAIS**

**Arcelino Cláudio Mentor Neves de Couto Melo**

**3º VICE-PRESIDENTE**

Assinado de forma digital por ANDRE ALEX  
 BRAGA CAVALCANTE:71272496368  
 Dado: 2021.09.23 15:43:15 -03'00'

**André Alex Braga Cavalcante**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**Versia Maria Araújo Amaro de Souza**

**DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO  
 INSTITUCIONAL E MARKETING**

**Francisco Delano de Castro Gadelha**

Assinado de forma digital por  
 FRANCISCO DELANO DE CASTRO  
 GADELHA:09844325315  
 Dado: 2021.09.24 15:29:26 -03'00'

**DIRETOR DE PARCERIAS E ÉTICA  
 EMPRESARIAL**

**1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**



Registro Microfilmado  
 Nº 160222

Reforma do Estatuto Social do Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, conforme padrão da CNC, aprovada em AGE de 23/08/2021, conforme Ata da mesma data



**Av. Dom Luis, 880 sala 407 – Meireles-Fortaleza**  
**CEP: 60160-230**  
**Fone: 85-3261-7501**  
**seitac@seitac.org.br**  
**[www.seitac.org.br](http://www.seitac.org.br)**

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS  
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
 TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75  
 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, N° 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE  
 Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
**VERSA MARIA ARAUJO AMARO DE SOUZA**  
 Fortaleza, 4 de Outubro de 2021  
 Selo Digital de Falsificacao - Tipo 2 - No(s)

**JOSE MACEDO DA SILVA**  
 Tabelião Substituto



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO  
PERGENTINO  
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 160222

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - ESTADO DO CEARÁ - C/OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS  
TABELÃO ROBERTO PIZA MAIA - CNPJ 34.972.940/00-09  
Av. Padre Antonio Torres, 730 - Aldeia - CEP. 60140-140 - Fortaleza - CE  
Tel. (85) 3364.3444 - E-mail: tabelao@cartorio.maia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
[Hg8hhFK1] - ALEXEI BASTOS MORAIS.....  
Dou fé. Fortaleza-CE, 04 de Outubro de 2021. Us: 082  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
( ) Nael Marques da Silva (x) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira.  
Valor: R\$ 4.78 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE  
02  
RECONECIMENTO DE FIRMA  
N. CV 701004

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - ESTADO DO CEARÁ - C/OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS  
TABELÃO ROBERTO PIZA MAIA - CNPJ 34.972.940/00-09  
Av. Padre Antonio Torres, 730 - Aldeia - CEP. 60140-140 - Fortaleza - CE  
Tel. (85) 3364.3444 - E-mail: tabelao@cartorio.maia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
[Hg8h8j1] - RANIERE PAULINO DE MEDEIROS.....  
[Hg8hG671] - ANTONIO MAURICIO BRITO JUNIOR.....  
Dou fé. Fortaleza-CE, 04 de Outubro de 2021. Us: 082  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
( ) Nael Marques da Silva (x) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira.  
Valor: R\$ 9.56 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE  
02  
RECONECIMENTO DE FIRMA  
N. CV 701082  
N. CV 701081

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - ESTADO DO CEARÁ - C/OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS  
TABELÃO ROBERTO PIZA MAIA - CNPJ 34.972.940/00-09  
Av. Padre Antonio Torres, 730 - Aldeia - CEP. 60140-140 - Fortaleza - CE  
Tel. (85) 3364.3444 - E-mail: tabelao@cartorio.maia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
[Hg8gvSB1] - ARCELINO CLAUDIO MENTOR NEVES DE  
COUTO MELO.....  
Dou fé. Fortaleza-CE, 04 de Outubro de 2021. Us: 082  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
( ) Nael Marques da Silva (x) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira.  
Valor: R\$ 4.78 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE  
02  
RECONECIMENTO DE FIRMA  
N. CV 701083



**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**PRENOTAÇÃO Nº 160258 de 05/10/2021**  
**AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 160222 em 05/10/2021**  
**do REGISTRO Nº 22738 de 27/11/1995**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 19 páginas, foi apresentado em 05/10/2021, o qual foi registrado sob nº 160222 em 05/10/2021, sendo este, uma averbação ao registro de nº 22738, registrado em 27/11/1995 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

**Natureza: REFORMA DE ESTATUTO**

Apresentante: SEITAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO DO CEARÁ

CNPJ/CPF: 00.937.422/0001-98

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 23/08/2021

Partes: SEITAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA,  
TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO DO CEARÁ - 00.937.422/0001-98



FORTALEZA/CE, 05 de outubro de 2021

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão, que anexo à reprodução do original, extraído dos arquivos deste Cartório.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	2021100500054
Total de Emolumentos:	R\$ 6,47
Total FERMOJUI:	R\$ 0,32
Total FRMMP:	R\$ 0,32
Total FANDEP:	R\$ 0,32
Total Selos:	R\$ 0,14
Valor Total:	R\$ 15,57
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (r) 005012	
Selos Aplicados	
AA037000-0103	